



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 51/2026 torna público aos interessados que pretende realizar a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia destinados à reforma completa dos telhados embutidos da sede da Câmara Municipal de Mucuri-BA. A intervenção abrange uma área aproximada de 658,45 m<sup>2</sup>, contemplando a remoção das coberturas existentes, execução de novas estruturas em madeira tratada, novo telhamento em fibrocimento, impermeabilização com manta asfáltica, execução de rufos e arremates metálicos, além de serviços de gesso e pintura na Sala de Comissões, Memorial e Auditório da Câmara Municipal de Mucuri-BA**, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

**DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 22/06/2026

**DATA DE ABERTURA:** 22/06/2026 as 14:30h

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 22/06/2026, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

**ENDEREÇO:** Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00.

E-MAIL: [licitacao@camaramucuri.ba.gov.br](mailto:licitacao@camaramucuri.ba.gov.br)

**Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**

- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;**
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**
- h) Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.**
- i) Demais disposições quanto à documentação em havendo, constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. TERMO DE REFERÊNCIA
2. MEMORIAL DESCRITIVO
3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINAPI
5. BDI REFERENCIA
6. MEMORIAL DE CALCULO
7. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
8. DECLARAÇÃO UNIFICADA
9. MINUTA DO CONTRATO

**JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

*Portaria de Designação nº 051/2026*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços comuns de engenharia** destinados à reforma completa dos telhados embutidos da sede da Câmara Municipal de Mucuri-BA. A intervenção abrange uma área aproximada de **658,45 m<sup>2</sup>**, contemplando a remoção das coberturas existentes, execução de novas estruturas em madeira tratada, novo telhamento em fibrocimento, impermeabilização com manta asfáltica, execução de rufos e arremates metálicos, além de serviços de gesso e pintura na Sala de Comissões, Memorial e Auditório da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

##### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela necessidade premente de sanar problemas estruturais e de estanqueidade na edificação da Câmara Municipal. A atual cobertura apresenta sinais avançados de degradação, resultando em infiltrações que comprometem o patrimônio público, equipamentos eletrônicos e a segurança dos servidores e usuários. A reforma integral, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), é a solução técnica e economicamente mais viável para garantir a integridade do imóvel e a continuidade das atividades legislativas.

##### 3. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

3.1. As especificações e quantitativos estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Estrutura em madeira tratada para cobertura	m <sup>2</sup>	658,45	R\$ 29,90	R\$ 19.687,66
02	Telhamento com telha ondulada fibrocimento 6mm	m <sup>2</sup>	658,45	R\$ 38,70	R\$ 25.482,02
03	Manta asfáltica aplicada com maçarico	m <sup>2</sup>	720	R\$ 19,80	R\$ 14.256,00
04	Rufos e arremates metálicos	m	180	R\$ 28,70	R\$ 5.166,00
05	Remoção de cobertura antiga	m <sup>2</sup>	600	R\$	R\$



### CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

				9,98	5.988,00
06	Andaimos e equipamentos de segurança	Vb	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
07	Forros internos	m <sup>2</sup>	77,20	R\$ 47,00	R\$ 3.628,40
08	Pintura	m <sup>2</sup>	408	R\$ 20,00	R\$ 8.160,00

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Prazo de execução: 40 (quarenta) dias

3.4. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas da **ABNT**, em especial a **NBR 15575** (Edificações Habitacionais — Desempenho) e as normas de segurança **NR-18** e **NR-35**. O escopo detalhado compreende:

- **Remoção:** Retirada completa do telhamento e estruturas comprometidas, com descarte adequado de resíduos.
- **Estrutura:** Execução de nova trama em madeira tratada (ripas, caibros e terças), com tratamento cupinicida e antifúngico.
- **Telhamento:** Instalação de telhas onduladas de fibrocimento de **6 mm**, com fixação técnica conforme manual do fabricante.
- **Impermeabilização:** Aplicação de manta asfáltica de **3 mm** com uso de maçarico em calhas e pontos críticos de escoamento.
- **Arremates:** Instalação de rufos metálicos em chapa galvanizada nº **24** em todos os encontros com platibandas.
- **Acabamentos Internos:** Substituição de forros de gesso/drywall danificados e pintura acrílica em paredes e tetos das áreas afetadas (Sala de Comissões, Memorial e Auditório).

## 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os quantitativos foram extraídos do memorial descritivo, utilizando como base de custos as composições analíticas do SINAPI (Referência: Bahia - Março/2026), a partir das quais se obteve o custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, conforme planilha orçamentária em anexo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução técnica escolhida baseia-se em práticas consolidadas da construção civil, priorizando a durabilidade e a baixa manutenção. O escopo detalhado compreende:

- **Remoção e Preparação:** Procedimento técnico de desmontagem cuidadosa das coberturas existentes, incluindo a remoção de telhas, estruturas de madeira comprometidas e sistemas de calhas ineficientes. Inclui a limpeza da área e destinação ambiental adequada dos resíduos.
- **Nova Trama Estrutural e Telhamento:** Execução de nova estrutura de suporte (trama) em madeira tratada, garantindo resistência contra pragas e umidade. O telhamento será realizado com **telhas de fibrocimento de 6mm**, garantindo a estanqueidade necessária para telhados embutidos.
- **Impermeabilização e Rufos:** Aplicação de **manta asfáltica de 3mm** em calhas e pontos críticos de escoamento. Instalação de **rufos em chapa galvanizada nº 24** para garantir a vedação adequada entre a cobertura e as platibandas.
- **Acabamentos Internos (Sala de Comissões, Memorial e Auditório):** Execução de novo **forro de gesso** nos locais afetados por infiltrações e **pintura interna** completa com tinta acrílica de primeira linha, visando a recuperação estética e funcional dos ambientes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa proponente deverá comprovar habilitação técnica compatível com o objeto, incluindo:

- a) Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de reforma de telhados em escala similar.
- b) Indicação de Responsável Técnico que acompanhará integralmente a execução, com a devida emissão de **ART/RRT**.
- c) Cumprimento rigoroso das normas de segurança do trabalho para serviços em altura (**NR-35**) e condições de trabalho na indústria da construção (**NR-18**).
- d) **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1. **Local de Execução:** Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Mucuri-BA, abrangendo o Prédio Memorial, a Sala de Comissões e o Auditório, conforme definido no objeto, mediante intervenções diretas nas áreas de cobertura e ambientes internos afetados.

7.2. **Metodologia de Execução:** A execução dos serviços deverá observar as etapas construtivas previstas, contemplando, no mínimo: mobilização de equipe e organização do canteiro de serviços; remoção da cobertura existente; execução da nova estrutura em madeira tratada; instalação de telhamento em fibrocimento; execução de sistema de impermeabilização com manta asfáltica; instalação de rufos, calhas e arremates metálicos; remoção de forros existentes; execução de novos forros; serviços de acabamento, incluindo gesso e pintura; limpeza final da obra; bem como a entrega dos serviços em plenas condições de uso, observando as normas técnicas aplicáveis.

7.3. **Prazo de Execução:** O prazo para execução dos serviços será de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.4. **Condições de Execução:** Os serviços deverão ser realizados preferencialmente no horário de funcionamento da Câmara Municipal, das 07h às 13h, ou conforme cronograma previamente acordado com a fiscalização, de modo a não interferir nas atividades administrativas e nas sessões legislativas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

**7.5. Cronograma Físico de Execução:** A execução observará, preferencialmente, a seguinte distribuição percentual por etapa:

- Remoção da cobertura antiga – 10%
- Execução da estrutura de madeira – 25%
- Instalação das telhas de fibrocimento – 25%
- Impermeabilização com manta asfáltica – 10%
- Execução de rufos, arremates e finalização – 10%
- Remoção de forro antigo – 5%
- Instalação de forro novo – 5%
- Serviços de pintura – 10%

**7.6. Responsabilidades da Contratada:** Compete à Contratada: disponibilizar equipe técnica qualificada; fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários; executar os serviços conforme as normas técnicas vigentes; garantir a qualidade e segurança dos serviços; cumprir o cronograma estabelecido; manter o local organizado e seguro durante a execução; reparar eventuais danos causados; e atender prontamente às determinações da fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

**7.7. Recebimento e Atesto:** O recebimento dos serviços será realizado por fiscal designado pela Administração, que verificará o cumprimento integral do objeto contratado, incluindo a execução conforme especificações técnicas, a qualidade dos materiais empregados, o atendimento ao cronograma físico, a ausência de falhas construtivas e a plena funcionalidade da cobertura e dos ambientes reformados.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **FISCALIZAÇÃO**

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

8.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

8.8 O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **GESTOR DO CONTRATO**

8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11 Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 8.13** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### RECEBIMENTO

- 9.1** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do aviso de dispensa e da proposta.
- 9.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.3** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
- 9.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### LIQUIDAÇÃO

- 9.5** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.5.1** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
- 9.6** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 9.6.1** o prazo de validade;
- 9.6.2** a data da emissão;
- 9.6.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.6.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.6.5** o valor a pagar;
- 9.6.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.7** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### **PRAZO DE PAGAMENTO**

- 9.8** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.9** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de um dos índices IPCA, IGP-M, INPC de correção monetária.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.10** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.11** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.
  - 9.12.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.13** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE FORNECIMENTO:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do aviso de dispensa.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

#### 10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

##### a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

### **e) Qualificação técnico-profissional:**

- I. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
  - a) Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto: Comprovar experiência em execução de Obra ou serviço que inclua a construção ou reforma de telhados;
  - b) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

### **f) OUTROS DOCUMENTOS:**

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

## 10.3 REGIME DE EXECUÇÃO:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

10.3.1 O regime de execução do objeto será por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### 11. DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

### 12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios e complementares, permanecendo vedada a subcontratação integral do objeto e das parcelas de maior relevância técnica

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

#### a) Caberá à Contratada:

- 13.1 Efetuar a entrega dos serviços contratados previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.
- 13.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços contratados previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).
- 13.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 13.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- 13.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 13.8 Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 13.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 13.10 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 13.11 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços previstos no objeto da presente contratação, por falhas de execução, inadequação técnica ou defeitos construtivos ou por ação ou omissão de seus empregados.

### **b) A Contratante obriga-se a:**

- 13.12 Receber provisoriamente os serviços contratados previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.
- 13.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços contratados recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 13.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 13.15 Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 13.16 Conferir o fornecimento dos serviços contratados, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 13.17 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- 13.18 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- 13.19 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI  
contratados dentro das normas estabelecidas.

#### 14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. As infrações e sanções administrativas decorrentes da presente contratação serão aplicadas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo Municipal nº 006/2024 da Câmara Municipal de Mucuri-BA, que disciplinam os procedimentos, as penalidades cabíveis e as demais regras aplicáveis, inclusive no que tange à advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade, observados os prazos, graduações e garantias processuais previstos na legislação vigente.

#### 15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.

15.2A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- a) **Órgão:** 010100
- b) **Projeto/Atividade:** 1001
- c) **Elemento de despesa:** 3.3.90.39
- d) **Fonte de recurso:** 1500

#### 16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

16.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

16.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

16.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

16.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

16.6 Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

16.7 A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.8 Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços objetos desta contratação.

16.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado da Bahia.

16.10 O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

16.11 Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao aviso de dispensa, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

**Mucuri-BA, 24 de abril de 2026.**

**Responsável pela elaboração do TR:**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**ANEXO II  
MEMORIAL DESCRITIVO TÉCNICO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI  
REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

## 1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Memorial Descritivo da reforma da Câmara Municipal de Mucuri localizada na cidade de Mucuri – BA.

### **Reforma de Telhados Embutido – Área 658,45 m<sup>2</sup>**

O presente memorial descritivo tem por finalidade estabelecer os critérios técnicos para a **reforma completa dos telhados embutidos** da edificação, com área aproximada de **658,45 m<sup>2</sup>**, contemplando remoção das coberturas existentes, execução de novas estruturas em madeira tratada, novo telhamento em fibrocimento, impermeabilização com manta asfáltica e execução de rufos e arremates metálicos.

Os custos unitários adotados neste orçamento têm como referência as composições oficiais do SINAPI vigentes para o Estado da Bahia (março/2026).

As necessidades da Câmara Municipal de Mucuri estão abaixo relacionadas:

- Reforma e/ou substituição do telhado da sala de comissões;
- Pintura paredes internas da sala de comissões;
- Gesso teto da sala de comissões;
- Revisão total do Telhado da Câmara (para verificar se existem mais pontos a serem reformados/ou substituídos);
- Reforma e/ou substituição do telhado do Prédio do memorial e do auditório;
- Pintura paredes internas do Prédio do memorial e do auditório;
- Gesso teto do Prédio do memorial e do auditório.

Segue abaixo as recomendações de como proceder este serviço.

## 2. MEMORIAL DESCRITIVO

Este memorial descritivo refere-se aos procedimentos básicos que devem ser tomados para execução da reforma da Câmara Municipal de Mucuri, localizada na sede, município de Mucuri (BA).

### 2.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

<b>Serviço</b>	<b>Código SINAPI</b>	<b>Descrição oficial</b>	<b>Unidade</b>
Remoção da cobertura existente	97647	Remoção de telhamento com reaproveitamento	m <sup>2</sup>
Estrutura em madeira tratada	92543	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças	m <sup>2</sup>
Telhamento fibrocimento 6 mm	94210	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento	m <sup>2</sup>
Impermeabilização com manta asfáltica	98546	Manta asfáltica 3 mm aplicada com maçarico	m <sup>2</sup>



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Serviço	Código SINAPI	Descrição oficial	Unidade
Rufos e arremates metálicos	94231	Rufo metálico em chapa galvanizada nº 24	m <sup>2</sup>
Andaimes e segurança	88316	Andaime tubular metálico para trabalho em altura	m <sup>2</sup>
Pintura interna	88489	Pintura com tinta látex acrílica em paredes	m <sup>2</sup>
Pintura Interna teto	88488	Pintura com tinta látex acrílica em teto	m <sup>2</sup>
Remoção de forro	97640	Remoção de forro em drywall/gesso	m <sup>2</sup>
Forro de drywall/gesso	96114	Instalação de forro em drywall/gesso	m <sup>2</sup>
Limpeza final	99814	Limpeza final de obra	m <sup>2</sup>

### **3. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO**

#### **3.1 Remoção da cobertura**

Será realizada a retirada completa do telhamento existente, com limpeza da área e preparo da base para a nova estrutura.

#### **3.2 Estrutura do telhado**

Execução de nova trama estrutural em **madeira tratada**, composta por ripas, caibros e terças, devidamente nivelada e alinhada para receber o novo telhamento.

#### **3.3 Telhamento**

Instalação de telhas onduladas de **fibrocimento 6 mm**, fixadas conforme orientação do fabricante e da composição SINAPI correspondente.

#### **3.4 Impermeabilização**

Aplicação de **manta asfáltica 3 mm com maçarico** em toda a área necessária, considerando sobreposições, pontos de rufos e encontros de planos devido às inclinações do telhado embutido.

#### **3.5 Rufos e arremates**

Execução de rufos metálicos em chapa galvanizada nº 24 nos encontros com platibandas, paredes e pontos de transição, garantindo a estanqueidade do sistema.

#### **3.6 Equipamentos de segurança**

Utilização de andaimes tubulares metálicos e todos os EPIs necessários para



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI  
execução segura dos serviços em altura.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este Memorial Descritivo/Projeto Básico, juntamente com a Planilha Orçamentária são complementares entre si. Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas.

De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada. Só à contratada caberá a responsabilidade pela perfeição da obra em todos os seus detalhes.

Os serviços e materiais obedecerão sempre às normas e métodos pertinentes da ABNT. Deverá ser entregue a obra em perfeitas condições de limpeza e habitabilidade.

- O telhado possui inclinações e desníveis, exigindo acréscimo de manta e rufos.
- Todos os serviços seguem as composições analíticas do SINAPI/ORSE.
- Os quantitativos foram estimados com base na área informada (658,45 m<sup>2</sup>).
- O BDI foi aplicado conforme planilha orçamentária anexa.

### **4. PRAZO ESTIMADO**

O prazo estimado para execução dos serviços é de **30 a 40 dias**, podendo variar conforme condições climáticas e logística da obra.

### **5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A execução deverá ser acompanhada por profissional habilitado, garantindo conformidade técnica dos serviços.

Teixeira de Freitas - BA, 27 de março de 2026

---

SARAH GREICY FERREIRA DE JESUS  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA/BA 051.860.702-0

ANEXO III  
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

<b>Etapa</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Remoção da cobertura antiga	10	R\$ 12.639,37
Execução da estrutura de madeira	25	R\$ 31.598,43
Instalação das telhas fibrocimento	25	R\$ 31.598,43
Impermeabilização com manta asfáltica	10	R\$ 12.639,37
Rufos, arremates e finalização	10	R\$ 12.639,37
Remoção de Forro antigo	5	R\$ 6.319,69
Instalação de Forro novo	5	R\$ 6.319,69
Pintura	10	R\$ 12.639,37
<b>Total</b>		<b>R\$ 126.393,70</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI  
ANEXO IV  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINAPI

Serviço (SINAPI)	Unidade	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)
Estrutura em madeira tratada para cobertura	m <sup>2</sup>	658,45	R\$ 29,90	R\$ 19.687,66
Telhamento com telha ondulada fibrocimento 6mm	m <sup>2</sup>	658,45	R\$ 38,70	R\$ 25.482,02
Manta asfáltica aplicada com maçarico	m <sup>2</sup>	720	R\$ 19,80	R\$ 14.256,00
Rufos e arremates metálicos	M	180	R\$ 28,70	R\$ 5.166,00
Remoção de cobertura antiga	m <sup>2</sup>	600	R\$ 9,98	R\$ 5.988,00
Andaimes e equipamentos de segurança	vb	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Forros internos	m <sup>2</sup>	77,20	R\$ 47,00	R\$ 3.628,40
Pintura	m <sup>2</sup>	408	R\$ 20,00	R\$ 8.160,00
<b>CUSTO DIRETO TOTAL</b>				<b>R\$ 87.168,07</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO V  
BDI REFERENCIA E PREÇO FINAL COM BDI

<b>Composição do BDI</b>	<b>Percentual (%)</b>
Despesas Indiretas	10%
Administração Local	8%
Riscos e Imprevistos	5%
Lucro	10%
Tributos	12%
<b>BDI Total:</b>	<b>45,00%</b>

	R\$
<b>Custo Direto Total</b>	87.168,07
<b>BDI Total (%)</b>	4500%
<b>Preço Final com BDI</b>	R\$ 126.393,70



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO VI  
MEMORIAL DE CALCULO

<b>Obra:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI	<b>Referencia</b>	<b>Data Base</b>	mar/26
<b>Município:</b>	MUCURI - BA	SINAPI/ORSE	<b>BDI</b>	45,0%
<b>Endereço:</b>	R. OSCAR TEIXEIRA SIRQUEIRA, Nº 290 - MALVINAS	Sem desoneração	<b>Leis Sociais</b>	173,64%

Item	Descrição	Unid	Formula	Quant	SINAPI/ORSE
00279/ORSE	REVISÃO EM COBERTURAS COM TELHAS TIPO CANALETE 49, COM REPOSIÇÃO DE 60% DO MATERIAL (REFORMA TELHADO ANEXO)	m <sup>2</sup>	AREA AUTOCAD	581,25	COMPOSIÇÃO
92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (REFORMA TELHADO ANEXO)	m <sup>2</sup>	AREA AUTOCAD	581,25	COMPOSIÇÃO
94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO (REFORMA TELHADO ANEXO)	m <sup>2</sup>	AREA AUTOCAD	581,25	COMPOSIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (REFORMA TELHADO ANEXO)	m	36+85	121,0	COMPOSIÇÃO
101979	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33 (REFORMA TELHADO ANEXO)	m	29,71+17,05+17,05+13+2,3+16,9+7,16+7,53+6,56+10	127,26	COMPOSIÇÃO
00279/OR SE	REVISÃO EM COBERTURAS COM TELHAS TIPO CANALETE 49, COM REPOSIÇÃO DE 60% DO MATERIAL (SALA DE COMISSÕES)	m <sup>2</sup>	AREA AUTOCAD	77,20	COMPOSIÇÃO
92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (REFORMA TELHADO SALA DE COMISSÕES)	m <sup>2</sup>	AREA AUTOCAD	77,20	COMPOSIÇÃO
94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO (REFORMA TELHADO SALA DE COMISSÕES)	m <sup>2</sup>	AREA AUTOCAD	77,20	COMPOSIÇÃO
94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	m	30+40+30	100,0	COMPOSIÇÃO



### CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

	(REFORMA TELHADO ANEXO)				
101979	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33 (REFORMA TELHADO ANEXO)	m	30+30+40+40	140,0	COMPOSIÇÃO
88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. (ÁREA INTERNA DO ANEXO)	m <sup>2</sup>	(243,68X3,4)+((26,7+28+18,9+48)X3,39)	1.240,74	COMPOSIÇÃO
88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. (SALA DE COMISSÕES)	m <sup>2</sup>	(120,0X3,40)	408,00	COMPOSIÇÃO
88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS (SALA DE COMISSÕES E ANEXO)	m <sup>2</sup>	AREA AUTOCAD	1.648,74	COMPOSIÇÃO
97640	REMOÇÃO DE FORRO (SALA DE COMISSÕES)	m <sup>2</sup>	AREA AUTOCAD	77,20	INSUMOS
96114	APLICAÇÃO DE FORRO (SALA DE COMISSÕES)	m <sup>2</sup>	AREA AUTOCAD	77,20	INSUMOS
99814	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m <sup>2</sup>	1240,74+408,0	1.648,74	COMPOSIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO VII  
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia  
Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa ....., CNPJ nº ....., situada na ....., vem apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia destinados à reforma completa dos telhados embutidos da sede da Câmara Municipal de Mucuri-BA. A intervenção abrange uma área aproximada de 658,45 m<sup>2</sup>, contemplando a remoção das coberturas existentes, execução de novas estruturas em madeira tratada, novo telhamento em fibrocimento, impermeabilização com manta asfáltica, execução de rufos e arremates metálicos, além de serviços de gesso e pintura na Sala de Comissões, Memorial e Auditório da Camara Municipal de Mucuri-BA**, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Estrutura em madeira tratada para cobertura	m <sup>2</sup>	658,45	R\$	R\$
02	Telhamento com telha ondulada fibrocimento 6mm	m <sup>2</sup>	658,45	R\$	R\$
03	Manta asfáltica aplicada com maçarico	m <sup>2</sup>	720	R\$	R\$
04	Rufos e arremates metálicos	m	180	R\$	R\$
05	Remoção de cobertura antiga	m <sup>2</sup>	600	R\$	R\$
06	Andaimes e equipamentos de segurança	Vb	1	R\$	R\$
07	Forros internos	m <sup>2</sup>	77,20	R\$	R\$
08	Pintura	m <sup>2</sup>	408	R\$	R\$
<b>CUSTO DIRETO TOTAL</b>					<b>R\$</b>
				<b>BDI</b>	<b>%</b>
<b>VALOR GLOBAL FINAL COM BDI</b>					<b>R\$</b>

Valor global da proposta por extenso:

xx

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Atenciosamente, \_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

**NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;**

---

**DECLARA** para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: **Sim( )**  
**Não ( )**

**NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

---

**DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991;**

---

**DECLARA**, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**NOS 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA;**

---



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

**DECLARA**, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso de contratação esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI  
ANEXO IX

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026**

CONTRATO Nº **0XX/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/202**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):**

O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia destinados à reforma completa dos telhados embutidos da sede da Câmara Municipal de Mucuri-BA. A intervenção abrange uma área aproximada de 658,45 m<sup>2</sup>, contemplando a remoção das coberturas existentes, execução de novas estruturas em madeira tratada, novo telhamento em fibrocimento, impermeabilização com manta asfáltica, execução de rufos e arremates metálicos, além de serviços de gesso e pintura na Sala de Comissões, Memorial e Auditório da Câmara Municipal de Mucuri-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202X, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta anexa.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Dos valores acima mencionados 35% corresponde a gastos com pessoal e 65% a insumos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço/fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)**

10.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 1001 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

III. Elemento da Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.F

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente,



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI  
notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”